

**PARECER CONJUNTO Nº 005/2021 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ESPORTE E LAZER, E EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 01/2021 QUE VISA O RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS.

**AUTORIA DO PROJETO:** Vereador **GLADISTON DA PAIXÃO LOPES**



**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 01/2021. VISA O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BARCARENA E DECLARA A ESSENCIALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

#### RELATÓRIO

Veio a estas comissões, para análise conjunta, sobre a possibilidade, legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2021, proposto pelo Sr. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES, vereador da Câmara Municipal de Barcarena e encaminhado para as Comissões Constituição e Justiça, Esporte e Lazer, e Educação Saúde e Assistência Social para manifestação conjunta e emissão de parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que trata do reconhecimento da essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviço de educação física públicos ou privados. Este é o breve relatório.

#### PARECER – CONCLUSÕES DOS RELATORES

A *priori*, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Nº PROC.: 00000 - PLL 001/2021 - AUTORIA: Ver. Dr. Gladiston Lopes  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000507 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AB9E0BAA32F11A79BD756DBADE6E02E3



Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gladiston da Paixão Lopes e competência do plenário da Câmara Municipal de Barcarena, que propõe reconhecimento da essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviço de educação física públicos ou privados.

Conforme a Justificativa do Projeto de Lei nº 01/2021, este tem como objetivo garantir a essencialidade da atividade física e exercício físico e garantir o funcionamento dos estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

Em sua Justificativa, o Vereador também sustenta que é indispensável o funcionamento de tais estabelecimentos a fim de garantir o direito fundamental à saúde, sendo no caso em tela, garantida por meio da atividade e exercício físico.

Todavia, cumpre ressaltar que diante do quadro pandêmico que assola o planeta, torna-se imprescindível a manutenção do funcionamento de tais estabelecimentos, visto que são indispensáveis à vida e saúde da população, seja por devidas indicações médicas seja pela manutenção da saúde através do esporte.

Conforme já amplamente exposto em estudos sobre a Covid-19, o isolamento social é requisito básico para o controle da transmissão do vírus. Controle esse que deve ser efetivado através campanhas e políticas de afastamento e proteção da população por parte das autoridades, o que não necessariamente deve ser a total inoperância dos estabelecimentos de educação física e por conseguinte a extinção de qualquer que seja a forma de se exercitar.

Deve-se levar em consideração que a atividade física é em inúmeras vezes indicada como forma de auxílio a tratamentos de saúde e prevenção de doenças, seja elas físicas ou mentais.

Salienta-se ainda que segundo o Decreto 800/2020 do Governo Do Estado do Pará, os estabelecimentos que prestam tais serviços não são considerados essenciais, contrariando o que determina A constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS): “Saúde é um estado de completo bem-estar **físico, mental e social** e não apenas a mera **ausência de doença ou enfermidade**”, devendo o Município trabalhar em conjunto com o Estado para garantir a proteção à população, mas respeitando a outras doenças existentes.

Como explanado, o reconhecimento da essencialidade do funcionamento dos estabelecimentos que oferecem serviços de saúde por profissionais de educação física deve ser garantido, como forma de propiciar que o povo barcarenense possam se utilizar deste estabelecimentos para garantir sua saúde física e mental, devendo o Poder Público regulamentar as restrições para a proteção na execução dessas atividades físicas e não a total inexecução das mesmas.

Dessa forma, assim resta-se demonstrado que do reconhecimento da essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviço de educação física públicos ou privados é plausível.

Desse modo, é possível concluir pela legalidade do Projeto de Lei. É o parecer.

Nº PROC.: 00000 - PLL 001/2021 - AUTORIA: Ver. Dr. Gladiston Lopes  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000507 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AB9E0BAA32F11A79BD756DBADE6E02E3



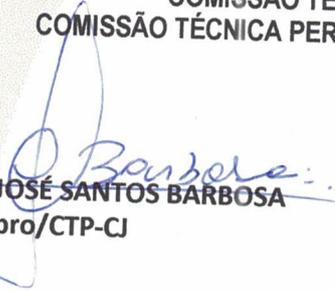
**CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO**

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

Temos que o Projeto de Lei nº 01/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI**, e deve ser levado à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena, em 07 de abril de 2021

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**  
**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER.**  
**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

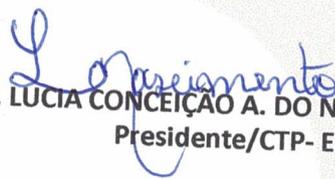
  
Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA  
Membro/CTP-CJ

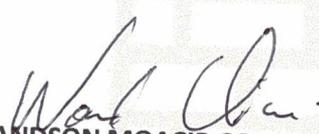
  
Verª. JULIENA NOBRE SOARES  
Membro/CTP-ESAS

  
Verª. JULIENA NOBRE SOARES  
Relator/CTP-CJ

  
Verª. MARIA RÓZILDA DA S. RIBEIRO  
Relator/CTP-ESAS

  
Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES  
Presidente/CTP-CJ

  
Verª. LUCIA CONCEIÇÃO A. DO NASCIMENTO  
Presidente/CTP-ESAS

  
Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA  
Membro/CTP-CJEL

  
Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA  
Relator/CTP-CJEL

  
Verª. SINARA CRISTINA RIBEIRO MARTINS VILAÇA  
Presidente/CTP-CJEL

